



# Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

## LEI Nº 1.401 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014.

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL, BEM COMO DESAPROPRIAR ÁREA DE TERRENO RURAL DESTINADA À EDIFICAÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.”**

A Câmara Municipal de Jesuânia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a declarar de utilidade pública e interesse social, bem como a desapropriar – por via judicial ou amigável, na conformidade da legislação vigente, pelo preço máximo de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), conforme laudo de avaliação exarado pela Comissão Especial de Avaliação do Município em anexo, uma área de terreno rural situado de município de Jesuânia no lugar denominado Vargem do Rio, tendo essa área uma extensão territorial de 1.072,50 m<sup>2</sup> (um mil e setenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrado.), compreendida dentro da seguinte demarcação: “pela frente confronta com a Praça Nossa Senhora Aparecida, na extensão de 32,50 mts; pelo lado direito confronta com a propriedade de Lúcio de Oliveira, na extensão de 33,00 mts; pelo lado esquerdo, confronta com propriedade de Eduardo Dos Reis Pereira; e pelos fundos confronta também com a propriedade de Eduardo dos Reis Pereira”, conforme croqui e memorial descritivo elaborados pelo Engenheiro Civil, Dr. Evaldo Antônio Gorgulho – CRE – 22 330-/D, área essa a ser desmembrada de um terreno rural maior com área total de 5,17,00 (cinco hectares e dezessete centiares) registrado no Ofício Imobiliário da Comarca de Lambari no Livro “2-CA”, à fl. 144, sob o n.º 02, matrícula n.º 15.345, em nome de EDUARDO DOS REIS PEREIRA, brasileiro, divorciado, portador do CPF n.º437.835.466-72, domiciliado e residente na cidade de Jesuânia/MG, ficando estipulado que o pagamento do preço deverá ser efetivado em uma única parcela, a ser paga até o dia 10 de novembro de 2014.

**Art. 2º.** O terreno objeto desta Lei se destinará a edificação de uma UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.

**Art. 3º.** O Executivo Municipal deverá ajuizar a competente Ação de Desapropriação a que se refere essa Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de sua vigência.



# Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel. (35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG


**Art. 4º.** Uma vez imitado na posse provisória do imóvel objeto desta Lei por ordem judicial exarada na Ação de Desapropriação referida no artigo anterior, o Município fica desde já autorizado a iniciar a construção da Unidade de Saúde.

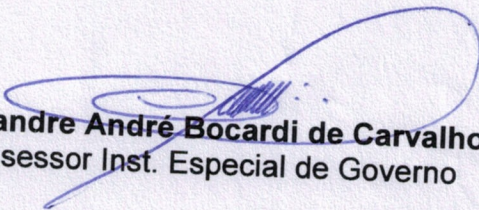
**Art. 5º.** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, podendo a qualquer tempo o Executivo, se necessário, remanejar créditos orçamentários ou abrir créditos suplementares.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia/MG, 08 de outubro de 2014.

  
**Paulo Sérgio**  
Prefeito Municipal

  
**Alexandre André Bocardi de Carvalho**  
Assessor Inst. Especial de Governo



# Câmara Municipal de Jesuânia

Estado de Minas Gerais

## EMENDA MODIFICATIVA 02/2014 AO PROJETO DE LEI Nº 015/2014

Renumerar-se o artigo 10º do Projeto de Lei n.º 015/2014, para art.6º, mantida a redação:

“Art. 6º) Revogam-se as disposições em contrário”.

Renumerar-se o artigo 11º do Projeto de Lei n.º 015/2014, para art. 7º, mantida a redação:

“Art. 7º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

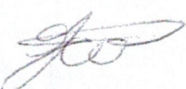
### JUSTIFICATIVA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 015/2014, de 10 de setembro de 2014, que dispõe sobre pedido de autorização para declarar de utilidade pública e interesse social, bem como desapropriar por via amigável ou judicial uma área de interesse rural situado no município de Jesuânia no lugar denominado de “Vargem do Rio”, tendo essa área uma extensão de 1.072,50 m<sup>2</sup>, pelo preço máximo de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), vê a necessidade de correção da numeração dos artigos, através de emenda modificativa, já que houve erro material em tal numeração, isto é, após o art. 5º, a numeração passou para o art. 10º e 11º.

Logo, a proposta de emenda de renumeração do art.10º para 6º, e do art. 11º para 7º, decorre de erro evidente de numeração dos artigos.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2014.

  
**Rangel Fernando Machado**  
Vereador

  
**Jair Cândido de Oliveira**  
Vereador